



Prefeitura Municipal de Mantena Estado de Minas Gerais

LEI Nº 1.253, 16 de dezembro de 2005.

Institui o PLANO DECENAL MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO de Mantena e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Mantena.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º. Fica aprovado o PLANO DECENAL MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO de Mantena, constante do documento anexo.

Art.2º. O Município de Mantena, através de Comissão específica, a ser oficialmente constituída, procederá a avaliações periódicas da implementação do Plano Decenal Municipal de Educação.

Parágrafo único. A primeira avaliação realizar-se-á no segundo semestre do primeiro ano de vigência desta lei. O Poder Legislativo, por intermédio da Comissão de Educação, acompanhará a execução do Plano Decenal Municipal de Educação.

Art.3º. O Poder Executivo Municipal empenhar-se-á na divulgação deste Plano e na progressiva realização de seus objetivos e metas, para que a sociedade mantense o conheça amplamente e acompanhe sua implementação.

Art.4º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mantena - MG, aos 16 (dezesesseis) dias do mês de dezembro de 2005, 62º de Emancipação Política.

Cláudio de Paula Batista
Prefeito Municipal

Egi Luiz de Oliveira
Sec. Mun. de Administração

Livro nº 001
Publicada em 16/12/2005
Reg. às fls. nº _____